



**LEI Nº 3.447 DE 17 DE JUNHO DE 2024.**

**“Considera de Utilidade Pública  
a Associação de Assistência a  
Criança e ao Adolescente -  
AACA”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**, Estado de Goiás, aprova e Eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica considerada de **Utilidade Pública** a “**ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - AACA**”, entidade sem fins lucrativos, dedicada ao bem estar das crianças e adolescentes, bem como apoiar projetos esportivos na área do handebol, sendo que a mesma está inscrita no CNPJ sob o nº 09.278.431/0001-99, com sede na Avenida Bernardo Sayão, s/nº, Qd. 03, Lt. 19, Setor Bueno, neste Município de Inhumas, Estado de Goiás.

**Art. 2º** - A entidade referida no art. 1º deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 de janeiro de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

**Parágrafo Único** – O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado.

**Art. 3º** - Será revogada a Lei que declarar de Utilidade Pública, quando:

**I** – deixar de cumprir a exigência do art. 2º desta Lei;

**II** – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;

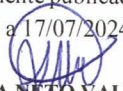
**III** – quando a entidade alterar a sua razão social ou denominação e não solicitar à Câmara Municipal de Inhumas, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do registro público, a necessária alteração da Lei respectiva;

**IV** – eleger nova diretoria após esta declaração de utilidade pública e deixar de comprovar a idoneidade moral de seus novos diretores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

Declaramos para os devidos fins que a LEI n°. 3.447/2024 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 17/06/2024 a 17/07/2024.

  
FERNANDA NETO VALIN  
Secretária Municipal de Gestão  
MAT: 68728 CPF: 711.677.301-00

§ 1º - motivada a revogação e instruído o devido processo legal pelo Executivo, a entidade deve ser notificada para apresentar a sua defesa.

§ 2º - concluído o procedimento, deve ser o processo encaminhado à Câmara Municipal para edição da Lei revogando a anterior que concedeu a declaração à entidade.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

De-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 17 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2024.**

  
**JOÃO ANTONIO FERREIRA**

Prefeito Municipal

  
**FERNANDA NETO VALIN**

Secretária Municipal de Gestão